



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 016/2023

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria jurídica, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **STEPHANY GOES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES- ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.093/0001-84, com sede na Avenida Paulo Vasconcelos, nº 880, região central, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidência, o Sr. Antônio dos Reis Lima Neto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.218.345-XX, e do outro lado a empresa, **STEPHANY GOES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 47.625.537/0001-00, estabelecida na Avenida Lourival Batista, nº 708, Bairro; Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sraª. Stephany Jaiany Santos Góes, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº XXX.967.425-XX, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação, com base na Legislação do Art. 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

Serviço de assessoria e consultoria Jurídica nas áreas técnico-legislativas, licitações e contratos, demais áreas administrativas, bem como representação do contratante junto ao poder judiciário e demais atribuições, compreendendo:

Assessoramento Técnico Legislativo, junto à mesa Diretora, Comissão Permanentes, Especiais e Vereadores, Emissão de pareceres jurídicos quando o autor do Projeto de Lei seja o Poder Executivo Municipal, Elaboração de propostas legislativas, com vista à adequação aos aspectos técnicos redacional, da legalidade e constitucionalidade, Promoção das diligências de advocacia preventiva e consultiva em defesa dos interesses e direitos dos contratantes, Representação jurídica do contratante junto do Poder Judiciário Estadual no 1º e 2º grau, Visita in loco, conforme necessidade;



Elaboração de Projeto de Leis quando o autor for um dos membros do Poder Legislativo Municipal; Acompanhamentos de procedimentos Licitatórios; Elaboração de Minutas de emendas e projetos de Lei, Decretos legislativos e resolução; Interpretação da Legislação vigente, quando solicitado; Além de consultoria à Presidência, Vice-Presidência, Mesa Diretora, Comissões, e Vereadores, como também acompanhar as sanções por partes do Executivo aos projetos aprovados e, se necessário, recomendar à Mesa Diretora a promulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

- 2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;
- 2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

- 3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 5.860,00** (cinco mil reais e oitocentos e sessenta reais).
- 3.1.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 16.017,26 (dezesseis mil, dezessete reais e vinte e dois centavos)**.
- 3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 3 (três) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 3.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- c) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- d) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Rua Graccho Cardoso, nº 82, região central de Ilha das Flores, na cidade de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência contados a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- e) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- f) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- g) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- h) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UO: 01001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES



Ação: 2001 – Manutenção dos serviços do Legislativo

Classificação Econômica: 33903500 – Serviço Consultoria

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- II) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- III) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- IV) Encaminhar a CONTRATADA, toda e qualquer documentação em segunda via.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- I) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não ficará responsável por:

- b) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)



Fls. n° 065
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei n° 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei n° 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei n° 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

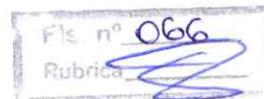
- IV. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei n° 8.666/93;
- V. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- VI. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES



Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 24, II da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato ficará por conta dos servidores, Maria Angélica Silva Dantas, CPF: XXX.037.085-XX, como gestora e Sandra Maria Lima de Souza, CPF: XXX.600.765-XX, como fiscal desse contrato, conforme portaria de nomeação Nº 084/2023 de 12 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

File nº 067
Rubrica

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores (SE), 09 de outubro de 2023.

ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO
CONTRATANTE

STEPHANY JAIANY SANTOS GOES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Marina dos Santos de Jesus CPF N° xxx.572.935 XX
Joania Angelica Silva Brites CPF N° xxx.037.085-XX

FISCAL: Sandra Maria Dima de Souza CPF N° xxx.600.765 XX